**Lei Municipal nº 3099 de 29 de outubro de 2012**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA LEGISLATURA QUE VAI DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROGÉRIO PILGER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Subsídios dos Secretários Municipais para Legislatura de 2013 a 2016 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, V e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de valor igual a R$ 5.100, 00 (cinco mil e cem reais).

**Art. 3º** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais Servidores do Município.
**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até sua concessão.

**Art. 4º** Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão a totalidade de seus subsídios.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de outubro de 2012.

**Márcio Rogério Pilger**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo**
**Em:** 29 / 10 / 2012
Secretaria